***Termo de contrato nº 026/2016***

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIADUTOS e a Sra. SORIANE CARLA BANOWSKI DAL ZOTTO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3140/2016, de 08 de março de 2016.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, n°84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Dondoni, nº01, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **SORIANE CARLA BANOWSKI DAL ZOTTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº009.225.780-10, portadora da cédula de identidade RG nº 7076098529, residente e domiciliada na Rua José Ferri, nº 66, Centro, Viadutos/RS, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de atendente de creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3140/2016, de 08 de março de 2016.

*Parágrafo Único* - As atribuições, condições de trabalho e demais requisitos do serviço temporário estão previstas na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

*CLÁUSULA SEGUNDA* -Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 937,13 (novecentos e trinta e sete reais e treze centavos) mensais.

*Parágrafo Único* - Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* – O presente contrato é de natureza administrativa sendo assegurados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

*CLÁUSULA QUARTA* -A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUINTA* -O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

*Parágrafo Primeiro* - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento quando a titular do cargo retornar as atividades normais de trabalho.

*Parágrafo Segundo* – A contratação é pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por até igual período.

*CLÁUSULA SEXTA* -Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SÉTIMA*-O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA OITAVA* -As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991.

*CLÁUSULA NONA* -As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

1236501162.043000 MANUTENCAO DA PRE-ESCOLA

3.1.90.04.00.00.00 1492 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA DÉCIMA* -Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 16 de março de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA** |  | **SORIANE CARLA BANOWSKI DAL ZOTTO** |
| Prefeito Municipal  Município de Viadutos |  | CONTRATADA |
|  |  |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. Paulo Sérgio Lazzarotto |  | 2. Giseli Fatima Sperotto Leyser |
| CPF: 883.232.690 -68 |  | CPF: 012.525.560-80 |